

Lei nº 63
altera disposições do código tributário

O Prefeito do Município,
João Sabar que a Câmara Municipal decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O item VI da tabela a que se refere o Art. 176 da Lei nº 53, que contém o Código tributário, passar a vigorar com a seguinte redação:

Nº de ordem	Espécies Tributárias	Imposto Devido
I		
II		
III		
IV		
V		
VI	Fornecimento de trabalho por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquina, ferramentas ou veículos	1/2 a 1/8 do salário mínimo, anualmente, fixada a alíquota em proporção à receita bruta.

J. J. J. J. J.

Art. 2º - O executivo, por decreto, regularmente
ará a graduação e aplicação das alíquotas
constantes da tabela a que se refere o artigo
primeiro desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em-
contrárias esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-
dades às quais o conhecimento e exe-
ução desta lei pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir como nela
se contém.

Prefeitura Municipal, em São Se-
bastião da Boa Vista, 5 de dezembro de
1967

(p) *Augusto Bolbin Mendes*
Prefeito Municipal

(a) *Iden Bittercourt*
Secretário

Margarida Maria Oliveira
Encarregada do registro

Visto;